



# Câmara Municipal de Olinda

*Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

## PROJETO DE LEI N° 19 /2025

**Ementa:** Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” no âmbito do Município de Olinda, como forma de reconhecimento às empresas que adotem políticas de abono de faltas justificadas para fins de cuidado, e autoriza sua consideração como critério de pontuação adicional em licitações públicas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:**

### CAPÍTULO I – DO SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Olinda, o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que adotem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas em extensão aos direitos mínimos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente para fins de cuidado de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em compromissos escolares.

§1º A concessão do selo será condicionada à comprovação documental de políticas formais ou práticas institucionais em vigor que garantam o abono de faltas nesses contextos, sem prejuízo da remuneração.

§2º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a partir da reavaliação dos critérios de elegibilidade.

### CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS INCENTIVOS

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – O órgão responsável pela análise, concessão, renovação e cassação do selo;

II – Os critérios objetivos de comprovação e fiscalização das práticas mencionadas;



# Câmara Municipal de Olinda

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

III – Os meios de divulgação do selo, incluindo selo visual para uso institucional pela empresa certificada.

Art. 3º As empresas detentoras do “Selo Empresa Amiga do Cuidado” poderão obter pontuação adicional em processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A pontuação adicional ou critério de desempate deverá estar prevista expressamente nos editais de licitação ou instrumentos de celebração de convênios e parcerias, nos termos da regulamentação municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito da administração pública municipal, política similar de abono de faltas justificadas para fins de cuidado de filhos(as), dependentes legais ou pessoas sob responsabilidade das servidoras e servidores públicos, mediante regulamentação própria.

Parágrafo único. A política a ser criada poderá contemplar abono de ausências para:

I – acompanhamento em atendimentos de saúde;

II – participação em reuniões escolares;

III – outras situações definidas pela regulamentação.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 08 de Maio de 2025



Eugênia Lima

Vereadora do Partido dos Trabalhadores



# Câmara Municipal de Olinda

*Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

## Justificativa

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado no Município de Olinda**, com a finalidade de reconhecer e estimular práticas empresariais que abonem faltas justificadas de empregados(as) responsáveis pelo cuidado de filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal.

A presente iniciativa fundamenta-se na **Constituição Federal (art. 227)**, que consagra o cuidado como responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, e na **competência legislativa municipal (art. 30, I e II da CF/88; art. 8º da LOM-Olinda)**.

No plano normativo federal, o projeto encontra respaldo na **Lei Federal nº 15.069/2024**, que institui a Política Nacional de Cuidados e determina aos entes federados a adoção de medidas que compatibilizam a vida laboral com o exercício do cuidado.

Adicionalmente, a proposta observa os princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, especialmente quanto à previsão de critérios de **responsabilidade social** como elementos de **pontuação adicional e desempate** nos certames públicos. O uso do selo como critério objetivo, a ser regulamentado nos editais, encontra fundamento no art. 60, §1º da referida norma.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta **não gera despesa direta ao erário**, por tratar-se de política de certificação e estímulo, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação e execução administrativa.

Em termos de mérito, o projeto busca responder a uma lacuna histórica do ordenamento jurídico quanto à valorização do cuidado, reconhecendo o papel das empresas que adotam práticas solidárias e compatíveis com os direitos fundamentais de crianças, pessoas com deficiência e trabalhadoras que exercem maternidades diversas.

Segue tabela de fundamentação legal do projeto de lei que cria os “Selo Empresa Amiga do Cuidado” no Município de Olinda

Base Legal	Dispositivo	Relevância para o Projeto
Constituição Federal (CF/88)	Art. 30, I e II	Competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar normas federais.



Câmara Municipal de Olinda  
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

	Art. 37, caput e inciso XXI	Princípio da legalidade, publicidade e possibilidade de estabelecer critérios objetivos em licitações.
	Art. 227, caput	Reconhecimento do cuidado como dever da família, sociedade e Estado, com prioridade absoluta.
Lei Orgânica do Município de Olinda (LOMO)	Art. 154, caput	Competência municipal para adotar políticas de proteção à infância e estímulo à cidadania.
Lei nº 15.069/2024 (Política Nacional de Cuidados)	Art. 4º, inciso IV	Determina que entes federados promovam a compatibilização entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares.

Por essas razões, solicitamos a aprovação da matéria por esta Casa Legislativa, convictos de que sua aprovação representará um avanço concreto no compromisso de Olinda com a justiça social, o cuidado e a equidade de gênero no mundo do trabalho.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Olinda, 08 de Maio de 2025



Eugênia Lima  
Eugênia Lima

Vereadora do Partido dos Trabalhadores